



000078

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

CONTRATO N° 042/2023- PMP

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE CARIMBO E CÓPIA DE CHAVE, QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ E A EMPRESA SILVIANEIDECLEY SANTOS CRUZ 07288218503.

Pelo presente Instrumento particular de contrato o **MUNICÍPIO DE PROPRIÁ**, inscrito no CNPJ sob n° 13.117.320/0001-78, pessoa jurídica de Direito Público, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o **Sr. VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA**, portador do RG 466847 SSP/SE e CPF n° 127.544.475-04 residente e domiciliado à Praça Coronel João Fernandes de Brito, n° 13, Bairro Centro, na cidade de PROPRIÁ/SE, doravante denominada de **CONTRATANTE** e a Empresa **SILVIANEIDECLEY SANTOS CRUZ 07288218503**, pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob n° 35.270.753/0001-00, situada à Rua Serapião de Aguiar s/n° – Bairro Centro, CEP: 49.900-000, Propriá/SE - representado pela Sra. **Silvianeidecley Santos Cruz**, inscrita no CPF sob n° 072.882.185-03, doravante denominado de **CONTRATADA** para o fim especial de firmarem o presente contrato, de acordo com a Lei n° 8.666/93 e suas alterações, nos termos das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO DO CONTRATO

Este contrato decorre da Dispensa n° 09/2023-PMP, de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de chaveiro para confecção de carimbos, cópia de chaves, abertura e fechamento de portas, portões, gavetas, armários, para atender a Prefeitura Municipal de Propriá.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo do referido contrato será da data de sua assinatura pelo período de **06 (seis) meses**.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO



000079

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela perfeita e integral execução dos serviços, especificados na Cláusula Segunda deste contrato, a importância global estimada de **R\$ 13.006,00 (treze mil e seis reais)**, conforme abaixo:

ITEM	PRODUTO	UND	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	CARIMBO AUTOMÁTICO 360	UND	20	90,00	1.800,00
02	CARIMBO AUTOMÁTICO 302	UND	201	25,00	5.025,00
03	CÓPIA DE CHAVE YALE	UND	208	7,00	1.456,00
04	ABERTURA FECHADURA / CONFECCÃO DE CHAVE	UND	31	50,00	1.550,00
05	ABERTURA CADEADO	UND	48	20,00	960,00
06	CONFECCÃO DE CHAVE PELO MIOLO	UND	40	20,00	800,00
07	ALMOFADA 303	UND	25	15,00	375,00
08	BORRACHA CARIMBO	UND	20	12,00	240,00
09	CONFECCÃO DE CHAVE PELA TRANCA E CODIFICAÇÃO	UND	02	400	800,00
TOTAL(R\$)					13.006,00

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

O valor contratado não sofrerá no período, salvo comprovadas alterações mercadológicas que repercutam sobre o equilíbrio do contrato, na forma da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa prevista na Cláusula segunda deste pacto correrá por conta da seguinte dotação orçamentária constante do orçamento para o exercício financeiro de 2023:

U.O.: 0204 - Secretaria Municipal de Governo e Comunicação

PROJ./ATIVIDADE: 2051 – Manutenção da Secretaria Municipal de Governo e Comunicação

ELEMENTO: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FR: 1500000

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



000080

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

A CONTRATADA executará seus serviços neste Município, em conformidade com o Projeto Básico apresentado e Proposta, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, *a* e *b*, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

a) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, mensalmente, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.

c) A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente documento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

d) Designar servidor representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, conforme determina o Art. 67, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

a) Destacar, para a perfeita prestação dos serviços, somente técnicos especializados e qualificados, os quais deverão estar devidamente identificados para ter acesso às dependências do CONTRATANTE;

b) Utilizar somente ferramentas e aparelhos adequados a cada tipo de serviço;

c) Utilizar para reposição somente peças novas originais/genuínas e de qualidade igual ou superiores às existentes;

d) Preencher a nota fiscal discriminando todos os serviços prestados e materiais fornecidos de acordo com este instrumento;

e) Apresentar ao CONTRATANTE junto com a nota fiscal, relatório dos serviços prestados, assinado pelo técnico responsável, detalhando os seguintes aspectos:

e.1) Discriminação dos serviços executados, contendo a data e o local de realização dos serviços.

e.2) As peças, componentes e materiais fornecidos e/ou substituídos por defeito ou desgaste.

f) Indicar representante com poderes para tratar de todos os assuntos relacionados à execução dos serviços e fornecimento de material, inclusive receber notificação de eventuais aplicações de penalidades;



000081

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

g) Executar o objeto mediante Ordem de Serviço emitida pelo CONTRATANTE, com as quantidades indicadas e de acordo com as especificações constantes deste instrumento;

h) Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

i) Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, mediante apresentação de razões justificadoras a serem apreciadas pelo CONTRATANTE;

j) Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

k) Submeter seus empregados, durante o período de permanência nas dependências do CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído e à utilização de crachá de identificação.

f) Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

PARÁGRAFO ÚNICO

É de inteira responsabilidade da CONTRATADA tudo quanto for pertinente ao pessoal contratado para execução dos serviços objeto deste contrato, bem como por quaisquer danos ou prejuízos que em razão desses mesmos serviços ou das obrigações aqui convencionadas, venham causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por ação, omissão, negligência, imprudência própria ou de qualquer dos seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Poderá a CONTRATANTE rescindir, unilateralmente e a qualquer tempo, o presente contrato, conforme interesse da Administração, bem como ocorra alguma das hipóteses previstas no Art. 79, e incisos da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para a CONTRATADA e quando ocorrer à rescisão amparada pelos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa da CONTRATADA, será aplicado o previsto no § 2º do artigo 79 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (ART. 67, LEI Nº 8666/93)

Na forma do que dispõe o artigo 67 da lei nº 8666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria específica, apensa a este documento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.



000082

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do contrato com as normas específicas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Na ocorrência de inexecução parcial, erro ou execução imperfeita, mora de execução ou inadimplemento contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil que couber, a seguinte penalidade:

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo de indenização por partes e danos, em caso de descumprimento de cláusulas contratuais.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta de recursos próprios.


CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de PROPRIÁ, Estado de Sergipe, para dirimir qualquer dúvida, decorrentes deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

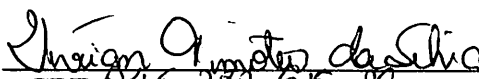
E assim sendo, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.


PROPRIÁ/SE, 02 de junho de 2023.


VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA
PREFEITO
CONTRATANTE


SILVIANEIDECLEY SANTOS CRUZ
07288218503
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


CPF: 045.282.615-29


CPF: 036.420.695-09